



Planos

Por favor, selecione um plano.

Planos	
<input type="checkbox"/> Plano Bem Estar - Individual + 3 Dependentes	R\$ 0,00
 Membro Adicional R\$	
<input checked="" type="checkbox"/> Plano Especialidades - Familiar - Titular + 3 Dependentes	R\$ 59,90
 Membro Adicional R\$ 19,90	
<input type="checkbox"/> Plano Essencial - Individual + 3 Dependentes	R\$ 0,00
 Membro Adicional R\$	
<hr/>	
	Subtotal: R\$ 59,90
<hr/>	
	Total Líquido: R\$ 59,90
	Imposto (0%): R\$ 0,00
	Total Bruto: R\$ 59,90

Condições Gerais

E por estarem de boa fé e de pleno acordo, na qualidade de **CLIENTE** e **Mais Saúde Cartão Digital** na qualidade de **FORNECEDOR**, assinam a presente proposta comercial, que passará a ser válida após a data de adesão.

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO MÉDICA

Por este instrumento de contrato a **MAIS SAÚDE CARTÃO DIGITAL**, inscrita no CNPJ sob nº45.412.539/0001-96, com sede na Av. Marechal Floriano 11 sala 04, Bairro Centro, CEP 99870-000, São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada como **CONTRATADA**, e, do outro lado, a **CONTRATANTE**, firmam o presente “**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO MÉDICA**” que será realizada pela **E - Pharma - Rede Mais**, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento de contrato a **Mais Saúde Cartão Digital**, objetiva estabelecer a intermediação da prestação de serviços de orientação médica remota a ser realizada pela **E - Pharma - Rede Mais**, tais como a orientação telefônica (atendimento por áudio), orientação por videoconferência (atendimento por vídeo), através do site/aplicativo **E - Pharma - Rede Mais**.

II – DO PREÇO E NÚMERO DE CONSULTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Por esta contratação, e mediante o pagamento do preço definido ao **CONTRATADO** será disponibilizado, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, o direito de obter até **120 (cento e vinte)** atendimentos por ano na **E - Pharma - Rede Mais**”, para receber orientação médica, prestada por Médicos de família, pediatras e clínicos gerais e Especialidades médicas que poderão sofrer alterações e revisões (conforme o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo necessário, após a avaliação dos Médicos de família, pediatras ou clínicos gerais, será o paciente encaminhado para um especialista cadastrado na plataforma **E - Pharma - Rede Mais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o **CONTRATANTE** exceder os 120 (cento e vinte) atendimentos anuais contratados, um novo atendimento não fica condicionado a contratação avulsa de uma consulta, não estando sujeito aos valores de tabela praticados, à época, para este formato de contratação.

III – DA FORMA DE PAGAMENTO, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para perfeita realização da prestação do serviço, ocorrerá o pagamento pelo contratante do preço definido no Anexo 2 – Quadro Resumo, assinatura PRÉ PAGA após adesão e assinatura do presente instrumento, por meio de cartão de crédito, débito, boleto ou PIX.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser realizado à vista, em até 1 (uma) parcelas anual, iguais e sem juros, com valor mínimo de R\$ 59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos) por parcela.

CLÁUSULA QUARTA: O valor da anuidade será reajustado a cada 12 (doze) meses de contratação, com base no IPCA, cabendo à CONTRATADA, tão somente, o dever de comunicar, pelos meios de contato informados em seu cadastro com 30 (trinta) dias de antecedência, o reajuste e percentual aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por garantir que o CONTRATANTE poderá ser atendido caso o dispositivo eletrônico escolhido pelo CONTRATANTE não possua tecnologia ou meios suficientes para suportar ou viabilizar esse tipo de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo o interesse no cancelamento do serviço o CONTRATANTE deverá informar por e-mail ou carta registrada a intenção de cancelamento com 30 (trinta) dias de antecedência, pagando o valor proporcional ao período utilizado SEM O PAGAMENTO DE MULTA OU TEMPO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA (fidelidade).

III – DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

CLÁUSULA SEXTA: As consultas REMOTAS serão realizadas através de celular, computador móvel (tablet), computador, desde que tais dispositivos eletrônicos possuam acesso à internet e tecnologia e componentes suficiente para suportar esse tipo de comunicação, tais como: câmera, microfone e tela para vídeo conferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza por garantir que o CONTRATANTE poderá ser atendido caso o dispositivo eletrônico escolhido pelo CONTRATANTE não possua tecnologia ou meios suficientes para suportar ou viabilizar esse tipo de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em decorrência de um atendimento realizado, caso entenda cabível, o médico atendente poderá encaminhar ao CONTRATANTE, receita médica, relatório médico e/ou atestado médico, devidamente assinados pelos meios legais permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O médico não estará obrigado a apresentar nenhum dos documentos médicos de atendimento, aqui referidos, se, com base nas características específicas do caso, entender que não possui elementos suficientes ou não há necessidade que justifiquem a sua emissão, salvo quando ocorrer o atendimento médico domiciliar.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que o CONTRATANTE possa receber os documentos médicos, quando estes forem emitidos pelo médico atendente, a E - Pharma - Rede Mais enviará tais documentos para o e-mail de cadastro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: É responsabilidade do CONTRATANTE manter seu cadastro atualizado.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: É obrigação da CONTRATADA auxiliar na intermediação dos serviços prestados pela E - Pharma - Rede Mais que deverão ocorrer em conformidade com a legislação vigente, por profissionais devidamente habilitados e capacitados, respeitando todos os preceitos aplicáveis ao exercício da Medicina e da Telemedicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar informações claras, completas e precisas sobre os Serviços disponibilizados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Preservar a confidencialidade dos dados pessoais, e dados pessoais sensíveis, fornecidos e coletados junto ao CONTRATANTE, prestando-lhe, sempre que solicitado, informações sobre os dados pessoais que possui.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: É obrigação da CONTRATADA fornecer ao Médico atendente informações confiáveis, a fim de proporcionar uma avaliação adequada de seu estado de saúde, como antecedentes clínicos e cirúrgicos, hospitalizações, uso de medicamentos ou hábitos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dispor de computador ou celular com conexão à internet, que possua métodos capazes de realizar videochamadas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Observar e cumprir rigorosamente todo o conteúdo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A representação de pacientes menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou de outras pessoas que necessitem de representação ou assistência, na forma da lei, devendo a contratação do serviço, ÚNICO e EXCLUSIVAMENTE nesse caso, ser efetivada pelo representante legal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: É terminantemente proibidas captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos médicos e/ou enfermeiros, sem o consentimento expresso das partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE se compromete a fazer uso correto do site de acordo com as leis, boa-fé e ao presente instrumento, sendo responsável perante a E - Pharma - Rede Mais ou terceiros, por quaisquer danos que possam ser causados em decorrência da violação de eventuais obrigações ou orientações aqui impostas.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: A MAIS SAÚDE CARTÃO DIGITAL não se responsabilizam pela constatação de diagnóstico diverso, pois não se prestam a indicar diagnóstico, sendo que apenas o profissional de saúde, através de consulta, pode constatar diagnóstico através de análise clínica e de exames.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul para resolução de toda e qualquer divergência que, porventura, surja em decorrência do presente Contrato, sendo, contudo, facultado ao CONTRATANTE a opção de demandar em Foro brasileiro diverso, que lhe proporcione melhores condições para a defesa de seus interesses.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro vias) de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistira e também subscrevem.

São José do Ouro/RS, 12 de junho de 2024.

CONTRATANTE

